

25 de novembro a 1º de dezembro de 2013 | nº 2864

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

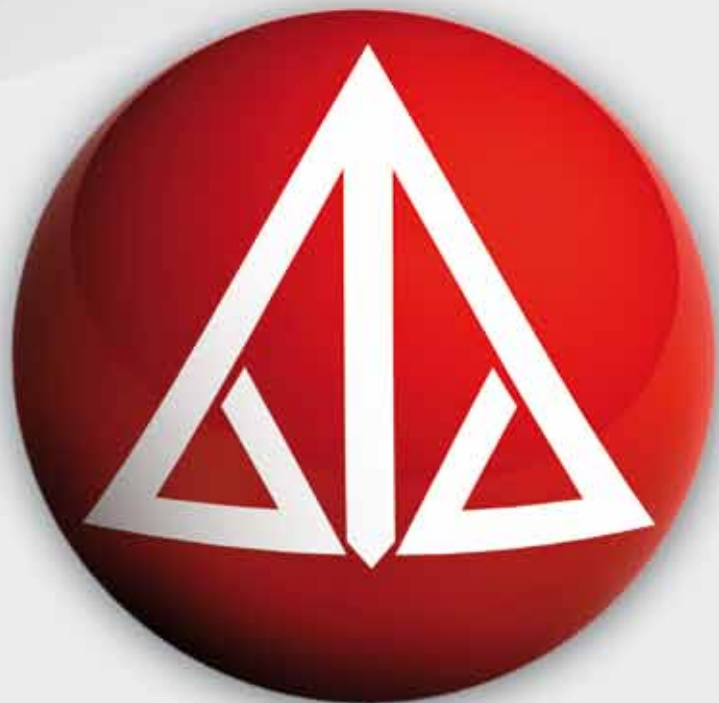
70 ANOS

Novidades no PJe-JT

**Recesso forense dos
24 Tribunais Regionais
do Trabalho**

**Garantia estendida de
produtos adquiridos**

**Novo sistema de autuação
de infrações de trânsito**





A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mltcom / aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal



Além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

INTIMAÇÕES AASP

Tradição
e
excelência

Continuamos ampliando a atuação do serviço de leitura de intimações, que agora contempla também o tratamento do Diário Judicial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial do Município de Manaus, de forma eletrônica.



No momento tratamos 111 jornais, sem custos adicionais à contribuição associativa, mas a expansão continua. Confira em www.aasp.org.br/intimacoes os Diários Oficiais lidos em seu Estado.

Acesse www.aasp.org.br ou ligue (11) 3291 9200 e conheça todos os produtos e serviços que oferecemos para apoiar o advogado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário..... 11 e 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Correições.....13
No Judiciário..... 5	AASP Cursos.....14
Suspensão de Prazos, Publicações e Audiências..... 6	Indicadores.....16
Feriados Municipais.....6	Encarte: Índice de Jurisprudência - 1° Semestre 2013..... 1 a 8
Novidades Legislativas..... 7 e 8	

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.168 exemplares

Tiragem eletrônica

73.921 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Estimular discussões e debates sobre temas de importância para todos que atuam no Judiciário faz parte da missão da AASP, que, no dia 11 de novembro, em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e com o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL), promoveu encontro sobre a Justiça Penal diante da opinião pública e das manifestações populares. Na ocasião, os participantes destacaram diversos temas; dentre eles, a forma como a Justiça Penal tem sido colocada constantemente no centro das atenções da opinião pública, o fortalecimento da democracia, vandalismo, entre outros. Para conferir a opinião dos debatedores, não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

Com frequência, o Boletim informa sobre a evolução pela qual tem passado o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho. Recentemente, foram anunciadas novas funcionalidades com o objetivo de simplificar rotinas, automatizar tarefas e aperfeiçoar o PJe-JT, tornando sua utilização mais intuitiva. As novidades estarão disponíveis em breve em todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Para saber mais, leia o caderno “No Judiciário”. Nessa seção, você também fica informado sobre o recesso forense nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país e como serão as suspensões de prazos, publicações e audiências durante o período.

O Brasil tem novas regras de contratação do seguro de garantia estendida. Graças a uma resolução publicada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), os critérios para o oferecimento dessa espécie de garantia por parte do vendedor ao consumidor estão mais restritos. Está proibido, por exemplo, condicionar a compra do bem à contratação do seguro de garantia estendida ou condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do seguro. Para mais detalhes, confira a notícia completa na seção “Novidades Legislativas”.

Ocorreram mudanças também nos procedimentos para registro de acordos coletivos na esfera trabalhista. Nova instrução normativa do Ministério do Trabalho e Emprego possibilita que as solicitações de depósito, registro e arquivo de convenções e acordos coletivos de trabalho passem a ser efetuadas e transmitidas eletronicamente pelo Sistema Mediador, disponível no site do MTE (www.mte.gov.br). Saiba mais durante a leitura deste Boletim.

Já está valendo a regulamentação de sistemas não metrológicos de fiscalização de trânsito. O Conselho Nacional de Trânsito fez alterações no sistema utilizado para fiscalizar e autuar os motoristas em infrações como avançar sinal vermelho, parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso, transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada, entre outras. Leia sobre as particularidades do novo sistema nas páginas a seguir.

Boa leitura e até a nossa próxima edição! ■

A influência da opinião pública e da mídia na Justiça Penal foi tema de debates na AASP

A AASP, em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL), promoveu, no dia 11 de novembro, debate sobre o tema “A Justiça Penal diante da opinião pública e das manifestações populares”.

Participaram do evento os ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal (STF) Sepúlveda Pertence (presidente do IVNL) e Cezar Peluso, os advogados criminalistas Leonardo Sica (vice-presidente da AASP), Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Alberto Zacharias Toron, Mariângela Gama de Magalhães Gomes (presidente do IBCCrim), Marta Saad, Paula Lima Hyppolito Oliveira, Dora Cavalcanti Cordani, o psicólogo social Fábio Iglesias, o jornalista Marcelo Coelho e o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti.



Os expositores e debatedores falaram da maneira como a Justiça Penal tem sido colocada cada vez mais no centro das atenções da opinião pública brasileira, sendo o cenário de expectativas de realização de justiça e até mesmo de fortalecimento da democracia. Abordaram também temas como os julgamentos midiáticos, os processos envolvendo políticos, júris de casos como o Carandiru e as manifestações populares, que se tornaram rotina e têm desafiado as instituições judiciárias, pressionadas entre reprimir ou permitir.



Da esq. para a dir.: Sepúlveda Pertence, Sérgio Rosenthal e Mariângela Gama de Magalhães Gomes.

Na opinião de Fábio Iglesias, a mídia não pode mais ser colocada como um agente causal, como um agente que alimenta as manifestações: “O que ocorre hoje é que as próprias pessoas ajudam a compor a mídia, o grande público compõe a mídia porque ele tem espaço para se manifestar nos sites, para curtir os vídeos no YouTube, para aumentar ou diminuir o lbope de um determinado canal de comunicação, de modo que ele mesmo também produz o conteúdo. Então, dizer que a mídia alimenta ou fornece combustível para essas manifestações é uma visão mais limitada hoje em dia”.



Da esq. para a dir.: Fábio Iglesias, Pedro Gordilho (pres. do Conselho Curador do IVNL), Cezar Peluso e Marcelo Coelho (jornalista).

O advogado criminalista e ex-presidente da AASP, Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, avaliou como negativa a contribuição da mídia para o Direito Penal: “A mídia tem contribuído negativamente para o Direito Penal porque ela tem uma postura

que privilegia, entre aspas, a acusação, privilegia a culpa, a condenação, e esquece que o processo é dialético. Se há culpa, há inocência, e ela parece não querer dar ao inocente e, antes disso, ao direito de defesa nenhuma projeção, como se não fosse necessária a condução de uma defesa, como se a mídia apontando alguém como suspeito, esse suspeito automaticamente já devesse ser condenado. O papel deletério da mídia ainda se faz presente porque ela intimida os operadores do Direito de um lado e de outro captura, sequestra a vaidade deles e muitas vezes o juiz deixa de dar uma decisão por medo de estar contrariando a expectativa da mídia, que ela diz ser expectativa da sociedade, mas que na verdade é dela mesma”, afirmou.

Ele também lamentou as manifestações e o vandalismo dos black blocs: “Na minha visão, eu posso estar errado, eles hoje constituem um fator inibitório para que as manifestações reivindicatórias justas e necessárias continuem a acontecer. As pessoas estão com medo de ir às ruas porque não querem se misturar com eles na medida em que eles vão às ruas só para provocar badernas, só para deslustrar o objetivo dessas manifestações, que é um objetivo puro e necessário”.

Ex-secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Mariz de Oliveira também sugeriu um modo de administrar e conter as ações abusivas e os excessos nas manifestações: “Primeiro tem que haver o trabalho de inteligência e de investigação. É preciso que as polícias usem seus setores de inteligência para investigar a origem disso e depois, se não houver condições de reprimir manifestações concretas, reprimi-las no momento da sua existência. Prende. Leva para a cadeia? Para

Notícias da AASP

a cadeia não, mas leva para a delegacia. Decreta prisão? Não, não precisa decretar prisão, prende em flagrante, paga fiança. Enfim, usa os mecanismos repressivos legais e normais do Estado”.



Da esq. para a dir.: Leonardo Sica, Marta Saad, Paula Lima Oliveira e Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.

Ao finalizar, ele comentou também a iniciativa do governo federal de criar um ponto de atendimento judicial para penalizar as situações de violência e depredações nas manifestações no Rio de Janeiro e em São Paulo: “Tenho muito respeito pelo ministro José Eduardo Cardozo, mas acho que é mais uma colocação retórica, meramente retórica. É mais uma cortina de fumaça para encobrir uma inação que

foi apontada aqui, especialmente do aparelho repressivo. O aparelho repressivo ou reprime exageradamente ou se omite desnecessariamente e criminosamente. A verdade é que nós não temos um aparelho repressivo preparado para determinadas ações e o preparado seria a ação dentro da medida da legalidade e da necessidade”.

Ao final da última palestra, o presidente do Instituto Victor Nunes Leal, Sepúlveda Pertence (ex-ministro do STF), e o vice-presidente da AASP, Leonardo Sica, avaliaram o encontro.

“Como presidente do Instituto, a minha satisfação foi imensa em coparticipar, ao lado da AASP e do IBCCrim, deste seminário tão vivo, tão brilhante, com intervenções tão importantes, até porque situadas em um momento histórico curioso do Brasil trazido por um julgamento famoso do Supremo e pelas manifestações populares de alguns meses atrás”, afirmou Pertence.

Leonardo Sica falou sobre o saldo positivo do evento e a importante participação do público: “O evento superou as expecta-



Da esq. para a dir.: Sepúlveda Pertence, Dora Cavalcanti Cordani, min. Rogério Schietti e Alberto Zacharias Toron.

tivas tanto pela disposição dos palestrantes quanto pela participação do público. Ao final, fica a vontade de continuar a debater este tema e de promover eventos que possam fazer a interlocução entre advogados, jornalistas, ministros, juízes, acadêmicos, e trazer temas que nem sempre são do cotidiano do advogado, não são temas processuais propriamente ditos, mas são temas que influenciam no dia a dia da administração da Justiça”, finalizou.

O seminário “A Justiça Penal diante da opinião pública e das manifestações populares” foi gravado pelo Departamento de Cultura e Eventos da AASP e em breve estará à disposição na Videoteca. ■

Assembleia Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor está marcada para o próximo dia 3 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5°), poderão se candidatar, em cha-

pas de sete candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de quinze dias e mínima de dez dias da data da realização da eleição.

A eleição terá início às 13 h, na sede

social da AASP, na Rua Álvares Penteado nº 151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2013, os conselheiros Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Nilton Serson, Paulo Roma e Roberto Parahyba de Arruda Pinto.

Morosidade no setor de Contadoria do Juizado Especial Federal de São Paulo

A AASP tem recebido manifestações de advogados sobre a morosidade no setor de Contadoria do Juizado Especial Federal de São Paulo, situação que, conforme relatos, tem afetado a tramitação de processos. Por tal motivo, enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional Fe-

deral da 3ª Região, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias no setor, de modo a proporcionar maior celeridade aos feitos.

Embora a Associação tenha conhecimento do grande número de processos em trâmite naquele juizado, e de que, ao

que tudo indica, a morosidade seria decorrente da deficiência no quadro de servidores lotados naquele setor, sua solicitação ao TRF-3 tem por objetivo cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

AASP solicita ao TRT-15 revogação do artigo que condiciona a sustentação oral à prévia inscrição

A AASP, instada por associados, enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solicitando a revogação do art. 135 do Regimento Interno daquele tribunal, que condiciona a sustentação oral à prévia inscrição.

Para a Associação, tal procedimento cria obstáculo à atividade profissional e burocratiza desnecessariamente o serviço forense, ao dispor que a “inscrição

para sustentação oral será admitida até as 18 h do dia anterior ao da sessão de julgamento”.

No documento, a AASP fez ainda o seguinte registro: “À guisa de mera analogia, registramos que, ao revés, o Regimento Interno do TRT da 2ª Região (art. 101) expressamente admite que a ‘sustentação oral independe de inscrição prévia, bastando que o advogado esteja

presente no início da sessão e oralmente o requeira”.

E ressaltou que os Regimentos Internos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 51) e do Tribunal Superior do Trabalho (art. 141) por igual disciplinam o procedimento para sustentação oral, sem todavia determinar que a inscrição seja feita de forma demasiadamente antecipada.

AASP alerta para o risco de tragédia nos prédios do Fórum de Osasco

O Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), tendo em vista manifestações de advogados a respeito das péssimas condições dos prédios que abrigam as Varas de Família e Sucessões, bem como as Varas de Execuções Fiscais da Comarca de Osasco, com informações, inclusive, de que há riscos estruturais nesses edifícios, enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando que sejam adotadas as necessárias e urgentes providências para solu-

cionar esses gravíssimos problemas que, se confirmados, colocam em risco a integridade física de centenas de pessoas que, diariamente, frequentam esses locais (magistrados, servidores, advogados e partes).

O pedido de providências urgentes foi formulado tendo em vista a preocupação do Conselho Diretor da AASP com a possibilidade de virem a ocorrer tragédias nesses locais de trabalho. Conforme a notícias divulgadas pelo site *Visão Oeste*, o elevador de um dos edifícios está de-

sativado, a casa de máquinas está sendo utilizada como arquivo de processos e um engenheiro teria afirmado que a estrutura não suporta o peso a que está submetida.

Diante da gravidade dos fatos, a AASP enviou ofício também ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao comandante do Corpo de Bombeiros de Osasco, à Defesa Civil e aos presidentes da seccional paulista da OAB e da subseccional da OAB de Osasco. ■

Novos Cejuscs atuarão em conjunto com o Nupemec-2 na Semana de Conciliação

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Individuais (Nupemec-2), criado em 2011 pelo Ato GP nº 3, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, será utilizado na Semana Nacional da Conciliação, que acontecerá entre os dias 2 e 6 de dezembro por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça para auxiliar na efetivação das tentativas de conciliação. O Núcleo, de acordo com o Ato GP nº 22/2013, receberá Centros Judiciários Regionais de Solução de Conflitos (Cejusc), posta a existência de apenas um Centro do Judiciário na sede.

De acordo com o TRT-2, integrado à Semana da Conciliação do CNJ, os autos dos processos físicos inscritos pelas partes serão solicitados pelo Nupemec-2 às respectivas Varas do Trabalho, a fim de realizar a necessária triagem, pautando-os e intimando

os litigantes para a realização das audiências conciliatórias (art. 5º do Provimento GP/CR nº 10/2013).

Os Centros Judiciários Regionais, integrados ao Núcleo, terão sua sede alocada fisicamente no térreo do Fórum Ruy Barbosa na cidade de São Paulo. Segundo o texto, o Centro permanece responsável pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de conflitos em processos que tramitem perante as Varas do Trabalho da capital.

Outra unidade do Centro Judiciário foi instalada no Fórum Trabalhista de Guarulhos, tendo como responsabilidade o desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de conflitos em processos que tramitem perante as Varas do Trabalho de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano e Poá.

Já o Centro Judiciário instalado no Fórum Trabalhista de Osasco terá como atribuição atuar nos processos que tramitam perante as Varas do Trabalho daquele município, de Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana do Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra.

Enquanto isso, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos do ABC, também criado pelo Ato GP nº 22, será instalado no Fórum Trabalhista de Santo André para atender essa cidade, bem como Diadema, Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Por fim, o Centro Baixada Santista, que será instalado no Fórum Trabalhista de Santos, será responsável também por São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande.

PJe-JT lança novas funcionalidades disponíveis em todos os TRTs

Durante todo o ano de 2013, o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho passou por um substancial processo evolutivo. Recentemente, foram anunciadas novas funcionalidades, que, em breve, estarão disponíveis em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de simplificar rotinas, automatizar tarefas e aperfeiçoar o PJe, tornando sua utilização mais intuitiva (Ascom CSJT, de 4 de novembro).

De acordo com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), diversas novas funcionalidades decorrentes das novas versões – 1.4.8, já disponível aos tribunais para teste desde 8 de novembro, e 1.4.9, com previsão de disponibilidade a partir

de dezembro – tornarão o sistema mais produtivo e de mais fácil utilização.

Se atualmente são necessários entre 19 e 22 cliques para gerar uma intimação, a versão 1.4.8 possibilitará que o juiz assine o despacho e, automaticamente, a intimação seja gerada, conforme instrui o CSJT.

Além da simplificação para os usuários, outras novas funcionalidades foram incorporadas ao PJe-JT, com destaque especial ao Banco de Penhoras e a integração do sistema com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, trazendo maior eficiência e agilidade aos processos de execução. Após a fase de testes, os tribunais poderão agendar a implantação da versão nova junto à Gerência Técnica do Projeto.

Desde 2012, o PJe-JT tem passado por diversas ampliações e adaptações. No TRT-2, por exemplo, foi criado este ano o Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT, a fim de dar continuidade ao processo de digitalização e modernização trazido pelo sistema.

A Meta 12 do CNJ estabelece que até o fim de 2013 seja implantado o PJe em pelo menos 40% das Varas do Trabalho de cada tribunal. No último relatório do Conselho, gerado em 25 de julho, mais de 80% da meta já havia sido cumprida. Os resultados finais da meta serão apurados no fim do ano, porém 33% dos tribunais do trabalho já haviam antecipado seu cumprimento em julho. ■

Suspensão de Prazos, Publicações e Audiências

Recesso Forense nos TRTs

Tribunais	Período	Deliberações	Suspensão
1ª Região (Rio de Janeiro)	16/12/2013 a 10/1/2014	Ato nº 65/2013	Prazos
2ª Região (São Paulo - SP)	Segundo informações da Secretaria da Presidência, haverá apenas o recesso determinado em lei.*		
3ª Região (Minas Gerais)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 19/1/2014	Resolução Administrativa nº 182/2013	Prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento
4ª Região (Rio Grande do Sul)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 20/1 de 2014 e 2015	Resolução Administrativa nº 6/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
5ª Região (Bahia)	de 20/12/2013 a 19/1/2014	Resolução Administrativa nº 45/2013	Prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento, bem como expedição de notificações
6ª Região (Pernambuco)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 10/1/2014	Resolução Administrativa nº 10/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
7ª Região (Ceará)	Segundo informações da Secretaria da Presidência, haverá apenas o recesso determinado em lei.*		
8ª Região (Pará e Amapá)	Segundo informações da Secretaria da Presidência, haverá apenas o recesso determinado em lei.*		
9ª Região (Paraná)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 20/1/2014	Portaria nº 11/2013	Prazos. A suspensão ou não das audiências, no referido período, fica a critério dos Juízes Titulares das Varas
10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)	Segundo informações da Secretaria da Presidência, haverá apenas o recesso determinado em lei.*		
11ª Região (Amazonas e Roraima)	Segundo informações da Secretaria da Presidência, haverá apenas o recesso determinado em lei.*		
12ª Região (Minas Gerais)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 20/1/2014	Ofício enviado para OAB-SC, respondendo solicitação de suspensão	Prazos e realização de audiências
13ª Região (Paraíba)	de 20/12/2013 a 6/1/2014 de acordo com a lei federal*		
14ª Região (Acre e Rondônia)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 19/1/2014	Portaria nº 2.566/2013	Prazos
15ª Região (Campinas - SP)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 20/1/2014	Portaria GP/CR nº 56/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
16ª Região (Maranhão)	de 20/12/2013 a 17/1/2014	Resolução nº 210/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
17ª Região (Espírito Santo)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 17/1/2014	Ato nº 154/2013	Intimações e realização de audiências
18ª Região (Goiás)	de 20/12/2013 a 6/1/2014 de acordo com a lei federal*		
19ª Região (Alagoas)	de 20/12/2013 a 6/1/2014 (calendário)	Ato GP nº 176/2013	
20ª Região (Sergipe)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 17/1/2014	Resolução Administrativa nº 49/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
21ª Região (Rio Grande do Norte)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 20/1 de cada ano	Ato nº 539/2013	Prazos e realização de audiências
22ª Região (Piauí)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* (calendário)	Ato GP nº 77/2012	
23ª Região (Mato Grosso)	de 20/12/2013 a 6/1/2014* e de 7 a 19/1/2014	Portaria nº 655/2013	Prazos, intimações e realização de audiências
24ª Região (Mato Grosso do Sul)	de 20/12/2013 a 6/1/2014*		

* De 20/12 a 6/1, Lei Federal nº 5.010/1966, inciso I do art. 62.

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 26/11	Tremembé
Dia 27/11	Pacaembu, Tabapuã e Vargem Grande Paulista
Dia 29/11	Mirante do Paranapanema e Promissão

Direitos do consumidor: proibida a venda casada de garantia estendida

Desde 28 de outubro, quando foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CNSP nº 296, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), o seguro de garantia estendida no Brasil passou a contar com novas regras. A resolução dispõe sobre os critérios para a operação da garantia estendida quando da aquisição de bens ou durante a vigência da garantia do fornecedor. De acordo com o disposto no art. 13, “fica vedado condicionar a compra do bem à contratação do seguro de garantia estendida, assim como condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do seguro”.

Dentre as mudanças, o art. 3º também estabelece que a contratação do seguro de garantia estendida pelo segurado é facultativa, ou seja, os vendedores não podem mais condicionar a venda do produto à contratação do seguro, o que consolida os direitos do consumidor já previstos no inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que proíbe tal prática.

O novo seguro de garantia estendida tem como objetivo propiciar ao segurado, mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido e, quando prevista, sua complementação, conforme explica o art. 2º. Ele dá direito a consertos ou até à troca do produto em prazo maior que a garantia oferecida pelo fabricante. Atualmente, o serviço é oferecido no co-

mércio tradicional e também nas vendas on-line.

Com as novas regras, a contratação do seguro de garantia estendida poderá ser efetuada a qualquer momento durante a vigência da garantia do fornecedor do bem. Para contratar o serviço, o interessado pode recorrer diretamente à empresa seguradora ou aos seus representantes, ou por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado. No entanto, quando o seguro de garantia estendida for contratado em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do bem (§ 2º do art. 3º).

De acordo com o art. 4º, o plano de seguro de garantia estendida somente poderá ser contratado mediante emissão de apólice individual ou de bilhete. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a contratação por meio de apólice coletiva. Além disso, a renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do segurado ou da sociedade seguradora, neste caso com a concordância expressa do segurado (art. 5º). Mas é necessário ficar atento à impossibilidade de renovação automática do seguro de garantia estendida (parágrafo único do art. 5º).

O consumidor que contratar o plano de seguro contará com as seguintes coberturas, que obrigatoriamente deverão ser oferecidas pelas seguradoras: extensão da garantia original, cuja vigência inicia-se

imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor; extensão de garantia original ampliada, que também começa após o término da garantia do fornecedor e que contempla as mesmas coberturas oferecidas pela garantia do fornecedor, apresentando adicionalmente a inclusão de novas coberturas desde que não enquadradas em outros ramos específicos de seguro; ou a extensão de garantia reduzida, que deve ter início após o término da garantia do fornecedor, podendo contemplar coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.

O art. 8º estabelece que “os planos de seguro de garantia estendida poderão, facultativamente, oferecer a cobertura de ‘complementação de garantia’, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a garantia do fornecedor, contemplando coberturas não previstas ou excluídas pela garantia do fornecedor e desde que não enquadradas em outros ramos específicos de seguro”.

A resolução também trata da perda de garantia. Quando houver a comprovação, mediante laudo técnico, de que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a sociedade seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado.

MINICÓDIGOS AASP
Tenha o seu sempre à mão.



Ministério do Trabalho e Emprego altera procedimentos para registro de acordos coletivos

O secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) alterou, por meio da Instrução Normativa nº 16, os procedimentos relativos a instrumentos de mediação coletiva de conflitos trabalhistas. A medida, já em vigor, possibilita que as solicitações de depósito, registro e arquivo de convenções e acordos coletivos de trabalho passem a ser efetuadas e transmitidas eletronicamente pelo Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br).

Para o depósito, registro e arquivo de instrumentos coletivos, as entidades sindicais signatárias devem apresentar-se no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), mediante informações atualizadas, contendo dados sobre a sua base territorial, bem como o mandato de dire-

toria, a legitimidade de representação dos seus dirigentes, conforme o grupo ao qual pertençam (empregado ou empregador). Para efetivar a elaboração de convenções ou acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos, devem ser observados o disposto no art. 4º da instrução, os termos estabelecidos nos arts. 611 ao 625 (Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho), além dos requisitos de validade dos atos e negócios jurídicos em geral e demais normas vigentes.

De acordo com o secretário de Relações do Trabalho, a inovação no procedimento beneficiará os trabalhadores, os empregadores e a sociedade em geral, pois proporcionará mais agilidade aos serviços relacionados à mediação coletiva. Até a publicação da IN, a entidade

sindical dava o encaminhamento do pedido – por escrito, ao MTE, não sendo o conteúdo das reuniões registrado em um banco de dados. Com a implantação do Sistema Mediador, formado por uma base de dados com o conteúdo de todas as convenções e acordos coletivos celebrados no país, será possível padronizar e acelerar o procedimento.

O requerimento de registro emitido por meio do novo sistema poderá ser protocolado em qualquer unidade do MTE e será analisado pela Secretaria de Relação do Trabalho, quando se tratar de instrumento coletivo com abrangência nacional ou interestadual, ou nos demais casos, pelo Serviço/Seção de Relações do Trabalho da unidade descentralizada do MTE abrangida pelo instrumento coletivo.

Contran altera resolução que regulamentou sistemas não metrológicos de fiscalização

O Conselho Nacional de Trânsito editou, em 29 de outubro, a Resolução nº 458, que altera a Resolução nº 404/2012, que regulamentou a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O sistema automático não metrológico de fiscalização é utilizado para fiscalizar e autuar infrações de trânsito como avançar sinal vermelho do semáforo, parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso, transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para deter-

minado tipo de veículo, entre outros. Sua definição pode ser encontrada na Portaria nº 263/2007 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatram).

A nova resolução acrescenta o art. 1º-A à Resolução nº 165/2004, com a seguinte redação: “Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos: I - Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente; II - Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado; III - Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao

longo da via; IV - Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo”.

O novo texto também acrescenta o § 2º ao art. 4º da Resolução de 2004: “Quando utilizado o sistema automático não metrológico de fiscalização móvel, o local da infração deverá ser registrado automaticamente, sendo dispensada sua codificação”. Ainda de acordo com o novo texto, que já está em vigor, “o órgão máximo executivo de trânsito da União disporá sobre os requisitos técnicos para instalação e fiscalização por meio do sistema automático não metrológico de fiscalização” (art. 9º-A). ■

CIVIL

Apelação cível. Responsabilidade civil. Advogado. Dever de informação. Ato ilícito. Nexo causal. Ausência. 1 - O ajuizamento de ação contra pessoa diversa da constante do instrumento de procuração, sem qualquer aquiescência ou comunicação ao mandante/outorgante, configura ato ilícito. Ofensa ao dever de informação, decorrente do princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil). 2 - Ausência, porém, de nexo causal. É consabido que, por escolha do legislador (art. 403, também do Código Civil), a investigação do nexo causal não está submetida à teoria da *conditio sine qua non*, criticada por permitir o regresso ao infinito. Adota-se a teoria dos danos diretos e imediatos, só podendo ser considerada causa aquela que se filie ao dano segundo um vínculo de necessidade. Apelo desprovido. Unânime (TJRS - 9ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70048057152-Novo Hamburgo, Rel. Des. Iris Helena Medeiros Nogueira, j. 18/7/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desprover o apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (presidente), os eminentes senhores desembargadores Marilene Bonzanini e Tasso Caubi Soares Delabary.

Porto Alegre, 18 de julho de 2012

Iris Helena Medeiros Nogueira

Relatora

Relatório

Iris Helena Medeiros Nogueira (relatora): cuida-se de apelo interposto por R.T. contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos ajuizados em face de S. A. A. S/C (fls. 193-197).

Em suas razões recursais (fls. 198-207), o autor narrou que é sucessor de Z. T., falecida em 2002, que desde 1992 mantinha contrato de locação com A. T. A., e que, posteriormente, em 1994, passou a manter contrato tácito ou verbal para com A. E.

Disse que esse locatário quitou pontualmente os aluguéis até o mês de setembro de 2008, quando suspendeu os pagamentos, razão pela qual procurou os advogados atuantes na empresa ré para

o ajuizamento de ação de despejo. Entretanto, os profissionais incorreram em erro ao ajuizar a ação contra o locatário original (A. T. A.), que à época, inclusive, já era falecido; e também ao deixar de aceitar o pedido de substituição do polo passivo, realizado nos autos pelo próprio A. E. Por essas razões, afirmou, houve a revogação do mandato outorgado aos profissionais.

Referiu que padeceu de prejuízos, uma vez que, após outorgar a procuração aos profissionais integrantes do escritório jurídico e “alimentando da esperança de que [...] voltaria a receber os aluguéis com brevidade”, passou a valer-se de empréstimos bancários para suprir a sua subsistência. Ocorre que, em virtude da morosidade no recebimento dos aluguéis, causada pelo ajuizamento equivocado da demanda, veio a contrair reiterados empréstimos, culminando na negativação de seu nome junto a cadastros de devedores, negativa de novos empréstimos e, finalmente, a “uma situação de quase miserabilidade”, estando “na dependência da solidariedade de alguns amigos para suprir as suas prementes necessidades”. Teceu considerações sobre as preliminares arguidas em contestação. Requereu, assim, a reforma integral da sentença.

Houve contrarrazões (fls. 211-214). Na oportunidade, a ré destacou que o contra-

to foi firmado com A. T. A., razão pela qual fora demandado; e que o ajuizamento da ação de despejo contra pessoa diversa da constante do instrumento de procuração decorreu do emprego da técnica, o que compete ao profissional. Referiu que a obrigação do profissional é de meio, e não de resultado; e que o instrumento de procuração foi elaborado antes da entrega dos documentos. Ao final, referiu que os prejuízos experimentados pelo autor não lhe podem ser imputados, pois contraiu empréstimos e dívidas por si, desconsiderando, inclusive, a morosidade processual a que a ação de despejo estaria sujeita.

Após diligências, vieram-me conclusos em 9/4/2012 (fls. 216-228v).

É o relatório.

Votos

Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira (relatora): eminentes colegas desembargadores.

Inteligência do art. 515 do CPC, a matéria devolvida limita-se à aferição dos pressupostos da responsabilidade civil, temas que analiso em tópicos.

I - O caso: trata-se, em suma, de pedido de compensação de danos morais em razão de prejuízos suportados pela conduta imperita dos profissionais da advocacia que compõem a empresa requerida. Ale-

Jurisprudência

gou o autor que, após outorgar mandato, houve o ajuizamento equivocado de ação de despejo, isto é, contra pessoa diversa da acertada. Disse que, com a outorga – e com a esperança de receber o crédito que seria objeto da ação –, passou a contratar empréstimo e financiamento, sendo que, com a demora decorrente do ajuizamento equivocado, passou a integrar os cadastros restritivos de crédito e a viver em estado de miserabilidade.

Com a improcedência na origem, recorre a parte autora.

II - Responsabilidade civil: analiso, primeiro, o ato ilícito.

Como se deduz dos autos (fls. 19), a parte autora outorgou procuração aos causídicos para que ajuizassem ação de despejo em face de A. E. B. de A. Inobstante isso, os profissionais – por si e sem nenhuma justificativa ao outorgante – ajuizaram a ação contra pessoa diversa – A. T. A. (fls. 21 e ss.).

Houve flagrante descumprimento ou excesso ao mandato outorgado. Mais que isso: houve violação ao dever de informação, decorrente da boa-fé objetiva (art. 422 do CC), definido pela doutrina de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, inclusive, como causa de descumprimento contratual (In: *Novo Curso de Direito Civil*, vol IV, Tomo I, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 109-111.):

“Vejam os deveres de informação. Trata-se de uma imposição moral e jurídica a obrigação de comunicar à outra parte todas as características e circunstâncias do negócio e, bem assim, do bem jurídico, que é seu objeto, por ser imperativo de lealdade entre os contraentes. [...] E para que não parem dúvidas, o seletivo grupo de juristas que se reuniu em Brasília, no ano passado, para firmar posições a respeito do novo Código Civil, aprovou, por maioria, o Enunciado 24, com o seguinte teor: ‘Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a

violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa’” (Menção ao Enunciado nº 24, das Jornadas de Direito Civil da Justiça Federal).

Logo, está caracterizado ato ilícito.

Não vislumbro, entretanto, a ocorrência denexo causal entre esse ilícito e os aventados danos morais.

É consabido que, por escolha clara do legislador (art. 403, Código Civil: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual”), a investigação do nexocausal não está submetida à teoria da *conditio sine qua non*, criticada por permitir o regresso ao infinito.

Nesse norte, adota-se a teoria dos danos diretos e imediatos, só podendo ser considerada causa aquela que se filie ao dano segundo um vínculo de necessariedade.

A respeito da teoria dos danos diretos e imediatos, a lição de Carlos Roberto Gonçalves: “A interrupção do nexocausal ocorreria [...] toda vez que, devendo impor-se um determinado resultado como normal consequência do desenrolar de certos acontecimentos, tal não se verificasse pelo surgimento de uma circunstância outra que, com anterioridade, fosse aquela que acabasse por responder por esse mesmo esperado resultado. Tal circunstância outra se constituiria na chamada causa estranha. [...] Assim, ‘é indenizável todo dano que se filia a uma causa, ainda que remota, desde que ela lhe seja causa necessária, por não existir outra que explique o mesmo dano. Quer a lei que o dano seja o efeito direto e imediato da inexecução.’ [citando Agostinho Alvim]. O agente primeiro responderia tão só pelos danos que se prendessem a seu ato por um vínculo de necessariedade. Pelos danos consequentes das causas

estranhas, responderiam os respectivos agentes” (In: *Responsabilidade Civil*, 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2003. p. 523 – item 92). No mesmo sentido, cf. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. In: *Novo Curso de Direito Civil*, vol. III, 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2011. p. 128 e ss.).

No caso, a causa de pedir instalada na inicial informa que os alegados prejuízos decorreram da conduta do autor, que, diante da contratação dos profissionais para o ajuizamento de ação de despejo, e certo do pagamento da dívida pelo devedor, contraiu inúmeros empréstimos pessoais, que seriam quitados por ocasião do recebimento do crédito. Ocorre que, diante do ajuizamento equivocado da demanda, não recebeu crédito algum, vindo a tornar-se inadimplente e a viver em “situação de quase miserabilidade” (fls. 202).

Está evidente, então, que não há nexocausal direto ou imediato entre o alegado ajuizamento equivocado da ação de despejo e os prejuízos experimentados pelo autor em razão do inadimplemento dos empréstimos contraídos, que decorrem, *prima facie*, da mora contratual.

Em outras palavras, não há, no caso, um vínculo necessário entre o ajuizamento imperito da ação de despejo e os prejuízos experimentados pela parte autora, que decorreram, na verdade, da mora contratual no bojo dos empréstimos contratados.

É dizer: o ajuizamento equivocado da ação de despejo não poderia causar, direta, imediata e necessariamente, o inadimplemento dos empréstimos contraídos pelo mandante e, por extensão, a ilustrada “situação de miserabilidade”.

Ademais, ainda a título de investigação do nexocausal, é preciso anotar que não há notícia de que o autor tenha recebido o crédito na nova ação de despejo ajuizada posteriormente (n° 019/1.10.0015782-0 – conforme consulta ao site deste Tribu-

Jurisprudência

nal de Justiça, o processo encontra-se na fase de instrução – <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>. Acesso em 2/5/2012, às 17h38), circunstância que, por si só, afasta o ventilado nexos causal entre o ilícito praticado pelos mandatários originalmente contratados e os prejuízos experimentados.

Dispositivo: ante o exposto, desprovejo o apelo.

É o voto.

Desembargadora Marilene Bonzanini (revisora): de acordo com a relatora.

Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary: de acordo com a relatora.

Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira (presidente): Apelação Cível nº 70048057152 - Comarca de Novo Hamburgo: “Desproveram ao apelo. Unânime”.

Julgador(a) de primeiro grau: Mozart Gomes da Silva.

Ementário

PREVIDENCIÁRIO

Benefício previdenciário. Devolução de verbas de natureza alimentar recebidas por consequência de antecipação de tutela. Ausência de má-fé. Devolução de valores indevida. Interpretação de texto normativo infraconstitucional sem afastamento por inconstitucionalidade não exige decisão do Tribunal Pleno. Agravo em Recurso Especial nº 321.432-DF STJ - 2ª Turma

Rel. Des. Ministro Humberto Martins

Data do julgamento: 11/6/2013

Votação: unânime

Previdenciário - Processual civil - Benefício previdenciário - Devolução de valores recebidos por força de antecipação de tutela posteriormente cassada - Desnecessidade - Natureza alimentar - Ofensa à cláusula de reserva de plenário - Inexistência.

1 - Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, não é devida a devolução de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas em virtude de antecipação de tutela, posteriormente revogada. 2 - Não caracteriza ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF) a interpretação do direito infraconstitucional aplicável ao caso, com base na jurisprudência desta Corte, sem a sua declaração de inconstitucionalidade ou seu afastamento. Agravo regimental improvido.

Aposentadoria. Acúmulo de benefícios. Cancelamento. Restabelecimento do benefício por suspensão indevida e consequen-

temente a restituição dos valores retirados dos proventos do beneficiário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 2010.51.01.810682-4-RJ

TRF-2ª Região - 1ª Turma Especializada

Rel. Des. Federal Antonio Ivan Athié

Data do julgamento: 25/6/2013

Votação: unânime

Previdenciário - Acumulação de aposentadorias - Vedação - Art. 124, inciso II, do CPC - Aposentadoria suspensa - Direito adquirido - Danos morais.

1 - Ilegal o cancelamento da aposentadoria do autor, eis que a proteção constitucional e infraconstitucional do direito adquirido impede que as aposentadorias, regularmente e legalmente concedidas pela autarquia previdenciária na vigência da Lei nº 5.890/1973, sejam canceladas sob o argumento da proibição legal posterior, até porque a própria Lei nº 8.213/1991 ressaltou o direito adquirido.

2 - O cancelamento da aposentadoria fez com que o autor sofresse um desconto em seus proventos no valor de R\$ 3.500,00, levando-o a pedir dinheiro emprestado aos filhos, a fim de continuar a pagar os remédios necessários à manutenção de seu estado de saúde. Aliadas a isso, as suposições de fraude ou irregularidades a que tenha dado causa o expuseram a constrangimentos perante parentes e amigos, o que enseja o direito à indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. 3 - Remessa necessária e apela-

ção do INSS desprovidas. Apelação do autor provida, para, reformando em parte a sentença, julgar procedente em parte o pedido, a fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício nº 0110243510, desde 17/7/2009, bem como a pagar os valores atrasados e restituir os valores indevidamente debitados de seus proventos.

FAMÍLIA

Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Determinação de guarda de menor para mãe, com prestação de alimentos pelo genitor no importe de 30% do salário mínimo vigente, vista a ausência de provas que demonstrem a insuficiência de recursos de parte do alimentante. Possibilidade de revisão do deliberado sobre alimentos a qualquer tempo. Partilha igualitária de todos os bens móveis e imóveis adquiridos na constância da união, ficando excluídos os pleiteados pelo cônjuge varão e adquiridos pela parte contrária anteriormente ao início da união estável, quando eram apenas namorados.

Apelação Cível nº 1.0707.10.022047-4/001-Varginha-MG

TJMG - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Washigton Ferreira

Data do julgamento: 20/8/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Direito de Família - Reconhecimento e dissolução de união estável - Bens adquiridos antes da união - Partilha - Impossibilidade - Imóvel financiado - Partilha das parcelas adimplidas no período da convivência

Ementário

conjugal - Pedido de redução dos alimentos - Binômio - Possibilidade e necessidade - Ausência de demonstração da alteração da possibilidade - Manutenção do valor arbitrado na sentença - Recurso parcialmente provido.

I - Tendo ambas as partes asseverado em suas peças de ingresso o início da convivência pública e notória, como se casadas fossem, somente a partir do nascimento da filha do casal e, diante da ausência de demais provas em sentido contrário, impõe-se o reconhecimento do início da união estável, *in casu*, a partir de maio de 2005. II - Na ausência de contrato escrito na união estável instituindo o regime de bens, prevalece o regime da comunhão parcial de bens. Desnecessária a prova efetiva de colaboração de ambos os conviventes na formação do patrimônio, pois os bens adquiridos na constância da união estável são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, inclusive pertencendo a ambos em partes iguais. III - Excluem-se da comunhão os bens adquiridos por um dos conviventes com exclusividade anteriormente à data da união estável. IV - Em se tratando de imóvel financiado, somente as parcelas adimplidas durante a relação conjugal deverão ser rateadas entre o casal. V - A revisão de alimentos tem como pressuposto a alteração do binômio possibilidade e necessidade, destinando-se a estabelecer a redefinição do encargo alimentar, com ponderação baseada no princípio da proporcionalidade. VI - Ausente a demonstração da incapacidade econômica do alimentante de arcar com o pagamento de verba alimentar arbitrada em 30% do salário mínimo vigente, incabível a redução pretendida. VII - As decisões sobre alimentos não estão sujeitas à coisa julgada, podendo ser apreciadas sempre que houver alteração nas condições do obrigado a prestá-los ou nas necessidades do alimentado.

PENAL

Apelação criminal. Crime de lesão corporal. Violência doméstica. Ausência do interesse

da vítima no prosseguimento do feito. Aplicado o princípio da intervenção mínima do Direito Penal. Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº 0101476-46.2006.8.12.0007-Cassilândia-MS

TJMS - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Manoel Mendes Carli

Data do julgamento: 4/3/2013

Votação: unânime

Apelação criminal - Lesão corporal leve ocorrida no âmbito doméstico - Recurso ministerial - Pugna pela condenação - Incabível - Política criminal - Intervenção mínima do Direito Penal - Absolvição mantida - Recurso improvido.

Restando demonstrado que o conflito trazido na exordial já foi solucionado pelos próprios envolvidos, manifestando-se a vítima na fase judicial que não possui interesse no prosseguimento da ação penal, deve-se afastar a incidência do Direito Penal, mantendo a absolvição do agente face à aplicação do princípio da intervenção mínima do Direito Penal.

PROCESSO CIVIL

Incidente processual. Falsidade. Indeferimento. O instituto do Incidente de Arguição de Falsidade não condiz com a aplicação almejada pelo apelante, qual seja descaracterizar afirmações que diz inverídicas e capazes de induzir o juízo a erro. Dessa forma, tem-se o apelo recebido e desprovido.

Apelação Cível nº 70044733715-Pelotas-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Data do julgamento: 28/3/2012

Votação: unânime

Apelação - Direito Processual Civil - Família - Arguição de incidente de falsidade.

O incidente de arguição de incidente de falsidade não é a via adequada quando a pretensão da demandante visa comprovar que o imóvel não se encontra abandonado, nem está sendo depredado, e que o furto ocorrido no imóvel ocorreu antes da arrematação. Recurso desprovido.

EMPRESARIAL

Ação de prestação de contas. Gestão da sociedade. Negativa de sócio de apresentar informações da sociedade ao outro sócio. Ausência de interesse das partes na ação. O contrato social informa que os sócios são administradores, cabendo a ambos o poder de gerência e prestação de contas. Não cabimento. Votos Vencidos, no sentido de que os atos de representação cabiam aos sócios separadamente, daí por que consideraram exigível a prestação de contas.

Embargos Infringentes nº 1.0024.09.688089-3/003-Belo Horizonte-MG

TJMG - 18ª Câmara Cível

Rel. Des. João Cancio

Data do julgamento: 22/5/2012

Votação: maioria

Embargos infringentes - Ação de prestação de contas - Sociedade limitada - Dois sócios - Administração conjunta - Descabimento - Igual poder de gerência na sociedade.

I - A prestação de contas deve ser dada por quem administra bens alheios, sendo certo que, em se tratando de sociedade limitada, o direito de pedir conta dos atos de gerência é titularizado pelo sócio que não participa da administração da sociedade. II - É incabível a pretensão do sócio igualmente investido de poderes de administração de exigir prestação de contas do outro administrador, quando inexistente comprovação de que os atos de gerência tenham sido praticados por apenas um dos sócios – apesar de haver previsão contratual de administração conjunta –, e que este tenha negado o acesso a informações e documentos contábeis da sociedade. V. V. (voto vencido). Facultando o contrato social da sociedade comercial por cotas que ambos os sócios poderão exercer a administração, nada impede que qualquer deles exija do outro que preste contas do que administra. Impedir que um sócio exija de outro a prestação de contas é ir contra o bom senso e a lógica comercial. Precedentes jurisprudenciais.

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 25/11	1º Ofício Criminal de Lins
	2º Ofício Cível de Santa Bárbara D'Oeste
	2º Ofício Criminal da Infância e da Juventude de São Carlos
	2º Ofício Judicial e Distribuidor de Mandados de Guararapes
	3º Ofício da Família e Sucessões de Santo Amaro (FR)
	8º Ofício Cível de Santo André
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Lençóis Paulista
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osvaldo Cruz
	Juizado Especial Cível de Presidente Prudente
	Ofício Judicial e Bragança Paulista
	Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Cafelândia
Dias 25 e 26/11	10º Ofício Cível de Guarulhos
	1º Ofício Cível, Serviço Anexo das Fazendas de Jaú
	2º Ofício Cível e Juizado Especial Cível de Lins
	Juizado Especial Cível de Leme
De 25 a 27/11	Ofício Cível e Execução Fiscal de Pedreira
	11º e 12º Ofícios da Fazenda Pública de São Paulo
	2º Ofício Criminal e da Infância e Juventude de Poá
	2º Ofício da Família e Sucessões de Itaquera (FR)
De 25 a 28/11	3ª Vara Cível de Sumaré
	7º Ofício Cível de São José do Rio Preto
De 25 a 29/11	40º Ofício Cível de São Paulo
	10º Ofício Cível de Santos
	1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos
	2º Ofício da Família e Sucessões de Itaquera (FR)
	3º Ofício da Família e Sucessões de Santos
	6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
De 25/11 a 6/12	6º Ofício Cível de São José do Rio Preto
	Juizado Especial Cível e Criminal de Jacaré
Dia 26/11	Ofício das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública de São Paulo
	Distribuidor Judicial e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Jaú
Dias 26 e 27/11	Ofício Judicial de Bilac, Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial de Pequenas Causas de Bilac
	2º Ofício da Fazenda Pública de Santos
De 26 a 28/11	3º Ofício da Família e Sucessões de Itaquera (FR)
	2ª Vara Cível de Vila Prudente (FR)
Dia 27/11	2º Ofício Cível de Santo André
	Distribuidor de Mandados de Itaquera (FR)
	Distribuidor, Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado Informal de Conciliação de Miracatu
	Juizado Especial Cível e Criminal de Osvaldo Cruz
	Juizado Especial Criminal de Leme
	Ofício da Fazenda Pública – Cível de Rio Claro
	Ofício Judicial e Juizado Especial Cível de Laranjal Paulista
	Serviço Anexo das Fazendas de Jaú
Dias 27 e 28/11	1ª Vara Cível de Lins
	1ª Vara Federal de Itapeva
	2º Ofício Judicial de Leme
	8ª Vara Cível de São Paulo
De 27 a 29/11	Ofício Judicial e Juizado Especial Cível de Santo Anastácio
	10º Ofício Cível de Santos
	11º Ofício Cível de São Paulo

Data	Órgão
De 27 a 29/11	1º Ofício Judicial de Lençóis Paulista
	2º Ofício Criminal de Taubaté
	2º Ofício da Família e Sucessões de Santana (FR)
	2º Ofício Judicial de Salto
	6º Ofício Cível de São José do Rio Preto
	9º e 13º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo
De 27/11 a 4/12	Ofício Judicial de Diadema
Dia 28/11	2º Ofício Cível de Sumaré
	2º Ofício Cível e Ofício da Fazenda Pública – Juizado Especial de Rio Claro
	2º Ofício Judicial de Miracatu
	2º Ofício Judicial da Infância e Juventude de Osvaldo Cruz
	Distribuidor de Mandados de Monte Mor
	Juizado Cível e Criminal de Barueri
	Juizado Cível e Criminal de Jandira
	Juizado Especial Cível e Criminal de Caconde
	Juizado Especial Cível e Criminal de Embu das Artes
	Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Adélia
	Ofício Criminal de Pedreira
	Ofício Judicial de Santa Adélia
	Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Bariri
	Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude de Bragança Paulista
Dias 28 e 29/11	7º, 13º e 32º Ofícios Cíveis
1º Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Lucélia	
Dia 29/11	2º Ofício Cível e Juizado Especial Cível de São Caetano do Sul
	2º Ofício Judicial de Novo Horizonte
	2º Ofício Judicial de Presidente Venceslau
	3ª Vara Criminal e do Júri do Guarujá
	3º e 6º Ofícios de Acidentes do Trabalho e 7º Ofício Criminal de São Paulo
	3º Ofício Cível de Atibaia
	5º Ofício Cível de Marília
	5º Ofício Cível de São Caetano do Sul
	Central de Mandados de São José do Rio Preto
	Distribuidor de Osasco
	Juizado Especial da Fazenda Pública de Leme
	Ofício da Fazenda Pública – Fiscal de Rio Claro
	Ofício da Infância e Juventude de Campinas
	Ofício das Execuções Criminais de Itapetininga
Ofício Judicial de Caconde	
Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré	
Serviço Anexo Fiscal de Mauá	
Setor das Execuções Fiscais de Jandira	
Setor das Execuções Fiscais de Leme	
Setor de Execuções Fiscais de Hortolândia	
Dias 29/11 e 2/12	9º Ofício Cível de Santo André

Atenção: as seções “Prática Forense” e “Ética Profissional” não foram inseridas nesta edição, devido à quantidade de correições que acontecerão durante o período que compreende a circulação deste Boletim. ■

Programação Cultural – 2 de dezembro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014

FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE

Eduardo Dias de Souza Ferreira

Francisco José Cahali

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA

2 a 5 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA:

ACIDENTES DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

André Cremonesi

Paulo Barcellos Gatti

Roberto Narciso

DATA

2 a 5 de dezembro - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DESVENDANDO O IPAD E O IPHONE ■■

EXPOSIÇÃO

Luciana Caran

DATA

4, 9 e 11 de dezembro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

VISÃO PRÁTICA DO PETICIONAMENTO

ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat)

CORPO DOCENTE

Carlos Shirmer Cardoso

Robson Ferreira

Roseline Rabelo de Jesus Moraes

DATA

6 de dezembro - 9h30 às 18h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Eduardo Arruda Alvim

Gilberto Gomes Bruschi

Jorge Amaury Nunes

DATA

9 a 12 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Andre Vasconcelos Roque

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernando Sacco Neto

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

9 a 12 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

27 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO

Ana Lúcia Sabadell

DATA

14 e 15 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Freire

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Freire

Cássio Scarpinella Bueno

Gilberto Gomes Bruschi

Heitor Mendonça Sica

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



Livraria eletrônica pronta para aprimorar seu conhecimento com uma ampla cobertura de títulos

A **livraria eletrônica AASP** oferece a seus associados uma diversificada gama de títulos, com a cobertura de diversas áreas do Direito e também de outros segmentos, além de **5% de desconto** sobre os já diferenciados valores oferecidos pela Livraria Última Instância.

O frete é grátis nas compras acima de R\$ 100,00, para dentro do Estado de São Paulo. Já para o restante do Brasil, o serviço de entrega é gratuito para as compras superiores a R\$ 250,00, na modalidade econômica de envio.

Acesse agora e confira os livros disponíveis:

www.livrariaaasp.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2013	IGP-DI/FGV	1,0546
	IGP-M/FGV	1,0527
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0424

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,71%	0,81%	-
TR	0,0079%	0,0920%	0,0207%
INPC	0,27%	0,61%	-
IGP-M	1,50%	0,86%	-
BTN+TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704	-
IPCA	0,35%	0,57%	-
TBF	0,6580%	0,7726%	0,6808%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,32	R\$ 22,32
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4898	2,4958	2,5045
Poupança	0,5079%	0,5925%	0,5208%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

1º SEMESTRE DE 2013 - BOLETINS NºS 2818 A 2842

Direito Administrativo

Exame vestibular - Menor de 18 anos. Conclusão do Ensino Médio em curso supletivo. Possibilidade do ingresso na faculdade se comprovada a capacidade intelectual do estudante. Rigorismo da lei abrandado - TJDFT (2838/12 e)

Servidor público - Demissão. Imputação de prática de ato de improbidade. Insuficiência de prova - TJMG (2828/12 e)

Tribunal de Contas - Prestação de contas. Aplicação de penalidade. Prefeito que também é ordenador de despesas - TJRO (2832/11 e)

Direito Civil

Acidente de trânsito - Legitimidade passiva do espólio do causador. Independência - TJSP (2820/12 j)

Aquisição de veículo novo - Avaria. Responsabilidade solidária - TJSP (2820/12 e)

Associação de moradores - Contribuição de manutenção. Inadimplência - STJ (2826/9 j)

Ato ilícito - Menoridade civil. Apropriação indevida de cheques. Indenização - TJSP (2830/11 e)

Cheque - Devolução. Insuficiência de fundos. Desconhecimento de credor. Retirada do devedor do cadastro de cheques sem fundos. Indispensável efetuar a consignação em pagamento - TJMG (2841/12 e)

Comissão de corretagem - Venda não concretizada. Cobrança devida - TJRS (2824/12 e)

Compra e venda - Imóvel. Possessória. Retenção por benfeitorias - STJ (2830/11 e)

Conta-poupança - Extravio de valores. Devolução. Dano moral - TJMG (2828/12 e)

Honorários sucumbenciais - Fase de cumprimento de sentença. Expedição de mandado de levantamento em favor do advogado - TJSP (2819/9 j)

Morte presumida - Art. 7º do CC. Pessoa com mais de 80 anos e mais de cinco anos desaparecida. Possibilidade de abertura de sucessão definitiva - TJSP (2824/9 j)

Nascituro - Sucessão legítima. Nascimento com vida. Seguro obrigatório - TJSP (2823/10 j)

Nota promissória - Obrigações. Ilegitimidade passiva *ad causam* - TJRS (2834/9 j)

Penhora de bens - Execução de alimentos. Ausente prova que ateste a aquisição de bens antes da convivência de união estável. Mantida a constrição - TJRS (2836/10 j)

Seguro de vida - Alegação de suicídio premeditado. Ausência de demonstração - TJSC (2824/12 e)

Transferência de veículo - Responsabilidade da agência adquirente. Negligência. Dano moral qualificado - TJDFT (2841/12 e)

União estável - Sobrepartilha de bens. Aquisição anterior à união - TJDFT (2828/12 e)

Direito Constitucional

Aposentadoria - Expedição de certidão de tempo de serviço ou contribuição. Negativa da Administração. Ilegalidade - TJSP (2819/10 j)

Concurso público

Alegação de não conhecimento do decreto de nomeação. Pedido de posse retroativa do cargo - TJDFT (2839/12 e)

Exigência de aprovação no teste físico. Impropriedade. Ausência de proporcionalidade entre o teste e as funções do cargo em disputa - STF (2835/12 e)

Vagas destinadas a pessoas com deficiência. Edital com vício. Nulidade - TJSP (2822/12 e)

Índice de Jurisprudência

Direito à educação

Educação infantil. Vaga em escola pública. Direito - TJSC (2825/11 e)

Escola pública. Ausência de vaga. Fornecimento - TJRS (2827/12 e)

Direito à saúde

Fornecimento de bomba de infusão de insulina de marca específica. Individualização do caso. Concessão - TJSP (2835/12 e)

Fornecimento de remédio. Primazia da saúde. Garantia constitucional - TJSP (2827/12 e)

Medicamento de uso contínuo. Prevalência do tratamento fornecido pelo SUS mesmo diante de prescrição médica específica - TJRS (2839/11 e)

Liberdade de associação - Cooperado inadimplente. Desligamento de cooperativa. Possibilidade - TJDF (2824/9 j)

Mandado de segurança

Coletivo. Associação comunitária. Fiscalização de serviço de educação. Ilegitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo - TJDF (2835/12 e)

Recusa de agente público em conceder certidão. Ordem concedida - TJSP (2833/9 j)

Matéria jornalística

Ofensa à honra. Não configuração - TJSC (2825/11)

Programa de televisão. Referências desabonadoras à instituição. Dano não configurado - TJDF (2831/12 e)

Requisição de Pequeno Valor - Deferimento de sequestro on-line de ativos financeiros. Possibilidade face à inadimplência do credor - TJSP (2842/11 j)

Direito do Consumidor

Cadastro de inadimplentes

Cadastro indevido do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito. Inexistência de relação contratual. Dever de indenizar - TJSP (2842/12 e)

É do credor, e não do devedor, o ônus da baixa da indicação do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito - STJ (2838/12 e)

Contrato de adesão - Previsão da utilização compulsória da arbitragem para solução de conflito. Discordância do consumidor. Possibilidade de ajuizamento de ação na esfera judicial - STJ (2842/12 e)

Dano ao consumidor/dano moral

Estabelecimento comercial. Falha na prestação de serviço de segurança. Indenização - TJRS (2831/12 e)

Fornecedor de serviços. Estabelecimento hoteleiro. Furto de objetos. Responsabilidade. Redução de indenização - TJRS (2834/12 e)

Inserção indevida de dados no cadastro de proteção ao crédito. Reparação de danos morais concedidos - TJSP (2833/10 j)

Transporte aéreo. Cancelamento de voo. Configuração da responsabilidade da empresa e dano moral - TJSP (2840/12 e)

Erro médico - Responsabilidade solidária por defeito na prestação do serviço - STJ (2840/12 e)

Interrupção de fornecimento de serviços essenciais

Água. Atraso no pagamento. Suspensão do serviço sem aviso-prévio. Dano moral - TJDF (2831/12 e)

Energia. Tempo de ocorrência de irregularidade. Suspensão - TJSP (2819/11 e)

Propaganda e publicidade enganosa

Financiamento de veículo. Preço diverso do anúncio publicitário - TJDF (2829/10 j)

Venda casada de livros - TJSP (2819/11 e)

Responsabilidade civil - Depósitos de valores por meio de envelope em terminal eletrônico. Alegação do banco de que o envelope estava vazio. Não comprovação - TJSP (2836/9 j)

Índice de Jurisprudência

Restituição de valores - Televisão por assinatura. Cobrança de valores de pontos adicionais. Ilegalidade - TJRS (2838/11 e)

Seguro de vida

Contrato a prazo certo. Renovação. Negativa da empresa seguradora. Possibilidade - TJSP (2838/12 e)

Oferecimento na relação de trabalho. Doença preexistente. Recusa absoluta da seguradora. Dano moral caracterizado - STJ (2834/12 e)

Vício do produto - Declaratória de inexistência de débito. Ausência de prova - TJSP (2826/12 e)

Direito Empresarial

Cédula de crédito rural - Capitalização de juros. Possibilidade - STJ (2830/11 e)

Contrato - Alteração. Exigência de regularidade fiscal estadual. Ilegalidade - STJ (2820/10 j)

Duplicata - Entrega de mercadoria. Dúvidas quanto à assinatura - TJPR (2828/12 e)

Endosso - Mandato. Instituição bancária não pode ser responsabilizada pelos danos advindos de cobrança indevida de título de crédito - TJPR (2836/11 e)

Falência - Cotas condominiais. Ordem de preferência - STJ (2827/9 j)

Falta de remessa do título ao sacado - Desuso. Irrelevância - TJRS (2823/11 e)

Marca de alto renome - Utilização indevida. Modificação da sentença para proibir o uso - TJSP (2837/12 e)

Marca nominativa - Abstenção de uso. Termo genérico. Improcedência - TJSP (2823/12 e)

Nome empresarial - Colidência. Anulação do segundo registro - TJSP (2830/12 e)

Propriedade industrial - Marca. Semelhança. Concorrência desleal. Inexistência. As marcas apresentam-se visual, ortográfica e foneticamente diferentes - TJSP (2841/12 e)

Recuperação judicial - Plano aprovado em assembleia geral. Discordância de credor em razão do deságio aplicado ao valor nominal do seu crédito - TJSP (2836/11 e)

Título extrajudicial - Execução. Confissão de dívida - TJPR (2839/10 j)

Direito de Família

Adoção - Cadastro de adotantes. Ordem cronológica não é absoluta. Prevalece o vínculo afetivo - STJ (2834/11 e)

Alimentos - Ex-companheira. Ausência de prova da necessidade. Não cabimento no caso - TJRS (2823/12 e)

Casamento - Religioso. Efeitos civis. Impossibilidade - TJDFT (2841/9 j)

Divórcio - Insuportabilidade de vida em comum. Redução de alimentos. Impossibilidade - TJSC (2819/11 e)

Guarda e regulamentação de visita

Preservação do interesse do menor - TJDFT (2829/12 e)

Suspensão. Genitor apresenta risco integral à criança - TJDFT (2833/12 e)

Herança - Renúncia. Necessidade de instrumento público de mandato - STJ (2840/11 e)

Maternidade socioafetiva - Alteração do assento de nascimento. Possibilidade - TJSP (2820/12 e)

Partilha de bens

Companheira tem direito à sucessão, sem prejuízo à meação - TJSP (2831/10 j)

Separação judicial. Condomínio. Arbitramento de alugueres em decorrência do uso pela ex-esposa de imóvel havido na constância do casamento e partilhado igualmente entre as partes - TJSP (2836/12 e)

Índice de Jurisprudência

Pensão alimentícia - Exoneração. Maioridade. Indeferimento. Comprovação de que a alimentanda não pode manter-se sem o auxílio da pensão - TJDFT (2840/11 e)

Pessoa enferma - Prática de atos em favor da família afetiva em detrimento da família de origem. Validade - TJRS (2829/12 e)

Sucessão de cônjuge - Art. 1.829, inciso I, do CC. Casamento sob o regime de comunhão parcial de bens. Meação - TJRS (2822/9 j)

União estável

Ação de reconhecimento e dissolução - TJRS (2836/12 e)

Enfermo mental com discernimento. Reconhecimento - TJMG (2819/11 e)

Instituição de usufruto. Art. 550 do CC - TJSP (2826/12 e)

Relacionamento duplo. Impossibilidade. afronta à monogamia - TJRS (2834/11 e)

Direito Penal

Abandono de incapaz - Configuração do crime. Desnecessário o dolo específico. Decorrência de prescrição - TJMS (2836/12 e)

Ação penal - Rejeição da proposta de encaminhamento de ofício à OAB para instauração de ação disciplinar contra advogado. Imunidade profissional do advogado no desenvolvimento de suas atividades - STF (2836/11 e-destaque)

Apropriação indébita

Descumprimento contratual. Objeto de discussão no juízo cível. Absolvição - TJSP (2833/12 e)

Negativa do cometimento do delito. Ausência de materialidade. Absolvição - TJMS (2839/12 e)

Crime de ameaça - Reconciliação da vítima com o agressor. Absolvição - TJRS (2836/12 e)

Crime de maus-tratos - Não configuração - TJSE (2825/12 e)

Crime impossível - Agente acompanhado pelo sistema de monitoramento da loja. Absolvição - TJRS (2833/12 e)

Falsidade ideológica - Certidão de imóvel. Inserção de dados falsos. Ausência de dolo. Absolvição do agente - TJDFT (2839/12 e)

Furto

Valor insignificante. Desqualificação do roubo. Valor da res. Absolvição - TJRS (2823/12 e)

Qualificado. Autoria não comprovada. Absolvição - TJRS (2820/11 j)

Vaso de flores. Princípio da insignificância - STJ (2830/9 j)

Lesão corporal - Lesão corporal seguida de morte. Legítima defesa acolhida - TJMG (2836/12 e)

Violência doméstica - A vítima não demonstrou ter qualquer receio quanto ao comportamento do réu. O réu negou qualquer ameaça. Na dúvida sobre a realidade dos fatos aplica-se o princípio *in dubio pro reo* - TJRS (2842/9 j)

Direito Previdenciário

Aposentadoria por invalidez - Incapacidade constatada - TJSP (2825/12)

Auxílio-doença

INSS. Negativa do pagamento. Comprovação de que o trabalhador retornou à função. Incerteza com relação à capacidade laboral. Benefício mantido - TJDFT (2842/12 e)

Requisitos para obtenção do benefício acidentário - TJDFT (2837/9 j)

Auxílio-reclusão - Benefício concedido em face de filhos menores. Imprescritibilidade - TRF-3ª Região (2831/9 j)

Índice de Jurisprudência

Benefício

Acidentário. INSS

- Incapacidade laborativa comprovada - TJDFT (2829/12 e)
- Revisão. Valor inferior ao salário mínimo vigente. Possibilidade - TJSP (2839/12 e)

Cumulação. Aposentadoria e auxílio-acidente. Mesmo fato gerador. Impossibilidade - STJ (2822/12 e)

Restabelecimento de benefício. Tutela antecipada. Concessão do benefício antes da realização da perícia médica pela Administração Pública. Comprovação da situação da capacidade laborativa - TJMG (2842/12 e)

Pensão por morte

Companheira. Reconhecimento - TJMG (2825/12)

Dependente de policial militar. Possibilidade - TJAC (2824/12 e)

Servidor público falecido. Pensão dividida entre a ex-companheira e a atual. Pedido de majoração para a atual companheira. Não cabimento - TJSP (2839/12 e)

Salário-maternidade - Empregada doméstica. Revogação de lei que estabelecia prazo decadencial para o pedido - TRF-1ª Região (2829/11 e)

Direito Processual Civil

Ação cautelar para exibição de documentos - Extinção da ação sem julgamento do mérito por ausência de provas. Não cabimento. O ordenamento jurídico brasileiro não prevê a necessidade de esgotamento da via administrativa para propositura da ação - TJMG (2841/11 e)

Agravo

Instrumento. Penhora on-line. Ativos financeiros com preferência sobre outro bem indicado pelo devedor e recusado pelo credor. Possibilidade - TJSP (2837/12 e)

Retido. Decisão interlocutória proferida em audiência de instrução e julgamento. Necessidade de interposição oral e imediata - TJSP (2822/10 j)

Antecipação de tutela - Benefícios previdenciários. Revogação da tutela. Restituição de valores. Descabimento - STJ (2832/12 e)

Contrato de empréstimo - Disponibilização de limite. Exceção da pré-executividade. Ausência de liquidez. Honorários. Majoração (2821/10 j, Edição comemorativa dos 70 anos)

Deserção - Ausência de preparo. Inadmissibilidade - TJSP (2827/12 e)

Execução

Fraude. Penhora não registrada na matrícula do imóvel - TJMG (2837/12 e)

Prescrição. Inércia dos exequentes. Inexistência. Controvérsia sobre a legitimidade. Prazo prescricional se inicia com a publicação de decisão de reconhecimento da legitimidade - STJ (2840/10 j)

Título executivo extrajudicial. Contrato de empréstimo - TJRS (2827/12 e)

Inventário - Litispendência conhecida. Extinção sem resolução do mérito - TJDFT (2827/12 e)

Mandado de segurança - IPVA. Expedição de certidão negativa de débito - TJSP (2829/9 j)

Penhora - Imóvel hipotecado em cédula rural pignoratício. Óbice previsto no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967. Devedores em estado de insolvência e credor hipotecário intimado da constrição - TJSP (2825/10 j)

Prestação de contas - Intimação do réu na segunda fase. Impossibilidade - TJMG (2835/11 e)

Recurso especial - Acidente em linha férrea. Demanda julgada há 26 anos. Nova demanda. Revisão da pensão. Possibilidade - STJ (2835/12 e)

Índice de Jurisprudência

Revelia - Ausência de citação da parte contrária para apresentação de defesa. Regra sobre intimações é inaplicável quando o caso é de citação - TJSP (2837/12 e)

Sentença - Nulidade. Revelia. Ausência de prazo para contestar reconvenção. Sentença mantida - TJDF (2832/12 e)

Direito Processual Penal

Citação - Não esgotados todos os meios para citação - STJ (2827/11 e)

Fase inquisitorial - Dúvida com relação à autoria do delito - TJPR (2837/12 e)

Habeas corpus

Notícia anônima. Investigação preliminar do MP. Inexistência de relação entre a conduta ilícita e o agente investigado. Ordem concedida - STJ (2840/12 e)

Trancamento da ação penal - TJMG (2837/11 e)

Indulto - Ausência de sanção aplicada por falta grave. Concessão - TJRS (2822/10 j)

Intimação prévia do acusado - Ausência. Nomeação de defensor dativo. Nulidade - TJSC (2819/12 e)

Liberdade provisória - Concessão. Crime de trânsito. Fiança arbitrada. Hipossuficiência do paciente - TJDF (2837/11 e)

Mandado de segurança - Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Restituição de bem a terceiro de boa-fé - TJRS (2840/11 e)

Perdão judicial - Crime de trânsito. Homicídio culposo. Aplicação do perdão judicial. Culpa não caracterizada. Ausente a presunção - TJSP (2838/9 j)

Prisão

Domiciliar. Reeducando acometido de doença grave. Ausência de vaga em casa de albergado - TJMG (2827/11 e)

Preventiva

- Crime de lesão corporal. Desinteresse da vítima no prosseguimento da ação. Liberdade concedida - TJMG (2831/11 e)
- Receptação. Ausência de provas. Revogação - TJSP (2824/12 e)

Provas - Insuficiência. Estelionato. Absolvição - TJRS (2824/11 e)

Receptação - Autoria do delito. Insuficiência probatória - TJRS (2826/12)

Regime prisional - Progressão *per saltum*. Dúvida com relação à autoria do delito. Absolvição - TJPR (2837/12 e)

Roubo

Concurso de pessoas. Pedido de absolvição. Impossibilidade. Redução da pena de multa - TJRS (2835/11 e)

Majorado. Insuficiência de prova. Absolvição - TJRS (2819/12 e)

Tráfico de drogas - Consumo compartilhado. Desclassificação - TJRS (2832/9 j)

Violência doméstica - Legítima defesa. Aplicação de excludente de ilicitude. Absolvição - TJDF (2835/11 e)

Direito do Trabalho

Acúmulo de funções - Inocorrência. Não há como identificar um direito subjetivo a aumento salarial em virtude de mera modificação das atribuições do empregado - TRT-2ª Região (2841/11 e)

Adicional de periculosidade - Atividades realizadas pelo trabalhador não se enquadram na norma que regulamenta atividades perigosas - TRT-2ª Região (2837/11 e)

Aviso-prévio - Ausência de redução da jornada. Pagamento - TRT-3ª Região (2823/12 e)

Competência - Contrato de prestação de serviços entre empregador e ente público. Previsão constitucional que determina a competência material para a Justiça do Trabalho - TRT-4ª Região (2841/11 e)

Índice de Jurisprudência

- Dispensa de trabalhador** - Princípio da dignidade da pessoa humana. Prática discriminatória. Perda da audiência - TRT-2ª Região (2830/12 e)
- E-mails corporativos** - Utilização em reclamação trabalhista. Violação no sigilo da comunicação. Não configurado - TRT-2ª Região (2834/10 e)
- Estabilidade provisória** - Doença congênita. Aptidão para o trabalho. Não reconhecimento - TRT-3ª Região (2819/12 e)
- Execução** - Desconsideração de personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos. Possibilidade - TRT-2ª Região (2840/9 j)
- Horas de percurso** - Limitação em acordo coletivo. Validade - TST (2826/11 e)
- Justa causa** - Reversão. Impossibilidade. Conduta tipificada no art. 482 da CLT - TRT-3ª Região (2834/10 e)
- Multas normativas** - Limitação. OJ nº 54 da SDI-I do TST - TRT-3ª Região (2824/10 j)
- Rescisão indireta** - Não recolhimento de FGTS. Atraso e parcelamento de salários. Cabimento - TRT-2ª Região (2841/11 e)
- Trabalho da mulher** - Proteção. Período de descanso de 15 minutos no caso de prorrogação do horário normal da jornada de trabalho - TRT-15ª Região (2837/11 e)
- Transmissão eletrônica de dados** - Responsabilidade e identificação do usuário - TRT-2ª Região (2825/9 j)
- Vale-alimentação** - Pagamento diferenciado aos empregados. Violação à isonomia - TRT-3ª Região (2823/12 e)
- Vale-transporte** - Trabalhador deve informar a empresa sobre sua necessidade. Provimento ao recurso para julgar indevido o benefício - TRT-2ª Região (2837/11 e)
- Vendedor** - Acúmulo de funções. Inocorrência (2819/12 e)
- Vínculo empregatício**
Estágio. Ausência de acompanhamento das atividades do estagiário pela instituição de ensino. Desvirtuamento - TRT-4ª Região (2834/11 e)
Pastor de igreja. Não configuração - TRT-2ª Região (2828/10 j)

Direito Tributário

- Certidão tributária** - Não emissão pela autoridade fiscal. Possibilidade. Aplicação de autonomia de estabelecimento - STJ (2832/12 e)
- Cofins** - Majoração de alíquota. Aplicação inconstitucional. Seguradora - TRF-4ª Região (2838/11 e)
- Crédito tributário** - Prescrição. Admissibilidade. Créditos vencidos - TJSP (2820/9 e)
- Execução fiscal**
Citação antes de a Lei Complementar nº 118/2005 entrar em vigor. Desconstituição de crédito tributário. Prescrição reconhecida - TJSP (2828/9 j)
Conselho de fiscalização profissional. Violação do princípio constitucional da legalidade. Multa fixada por resolução. Finalidade - TRF-1ª Região (2838/11 e)
Conselhos profissionais. Não exigência da cobrança - TRF-4ª Região (2827/11 e)
Crédito tributário. Levantamento indevido - STJ (2835/9 j)
- ICMS** - Não incidência de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL - TRF-4ª Região (2827/11 j)
- IPVA** - Furto de veículo. Inutilização do bem. Afastada hipótese de incidência tributária - TJSP (2832/12 e)
- ITCMD** - Mandado de segurança. Reexame necessário. Ilegalidade. Utilização do valor venal do ITBI em vez do valor venal utilizado para fins de lançamento do IPTU - TJSP (2839/9 j)
- Simples** - Taxa de controle e fiscalização ambiental. Não sujeição ao Regime do Simples. Não incluída no rol taxativo da Lei nº 9.317/1996 e LC nº 123/2006 - STJ (2838/11 e)

PESQUISA MONOTEMÁTICA

- Honorários advocatícios** (2821/13 a 16, Edição comemorativa dos 70 anos)

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

Confira os locais:

Tribunais:

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Fóruns:

Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em www.aasp.org.br** ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo